



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1151/1964

Ementa

PREVÊ COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO MATERIAL DO MUNICÍPIO ÀS INSTITUIÇÕES CULTURAIS OU ASSISTENCIAIS CRIADAS PELO PODER PÚBLICO, INDEPENDENTEMENTE DAS EXIGÊNCIAS DA LEI 942/62.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

11/03/1964

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 1653/1964](#) - Autoria: Archippo Fronzaglia Júnior

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autor: ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1 151, DE 11 DE MARÇO DE 1 964 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 4/3/964, PROMULGA a seguinte lei:-----

Artigo 1º - O Município prestará sua colaboração e cooperação material às instituições culturais ou assistenciais criadas pelo poder público, independentemente das exigências da Lei 942/61.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


- Pedro Favaro -
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos onze dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e quatro (11/3/964).-----


- Dr. Walter Campos -
Diretor Administrativo